



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Médicos para Atender a Demanda da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas em anexo a esse termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de Profissional Médico para atendimento da demanda da Santa Casa Municipal de Pimenta/MG.

2.2. Tal solicitação se justifica no intuito de atender a demanda da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta.

2.3. Solicitamos nova contratação com a adaptação do objeto a ser contratado visando assim a efetiva participação de interessados e a consequente contratação.

2.4. Pelo exposto, justifica-se a necessidade de nova contratação.

3. PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21 e legislações pertinentes.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados sempre na Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG localizada na Rua Totonho Costa, nº 230, Bairro Centro, Município de Pimenta/MG.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.1.3. Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.1.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

6.6. A contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/20223, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

7.2. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

7.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

7.4. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.5. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.6. O contratado se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/20223, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/20223, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o Art.45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

11.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Santa Casa Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao da execução do objeto, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal ou outro documento equivalente e consequente aceitação dos mesmos;

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.6.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.6.1.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico-financeiro.

13.2.2. É facultado a Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

13.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

15.2 Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.3 Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

15.4 Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

16. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

16.1. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

16.2 Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e o custo estimado total é de **R\$ 1.277.434,76** (um milhão duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) e será o valor máximo definido para esta dispensa devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

17.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética saneada, após pesquisa de preços com:

17.2.1. Painel de Preços do Governo Federal;

17.2.2. LicitaNet;

17.2.3. Fonte de Preços;

17.2.4. Portal Compras (Públicas PNCP);

18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

18.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de prestação de serviços Médicos, o contratado deverá ser inscrito do devido conselho de classe.

19. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

19.1. A fiscalização do Contrato caberá a diretora Administrativa Ligia Beraldo de Oliveira Costa.

19.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

19.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As projeções das despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, recursos estaduais e recursos federais, consignadas no orçamento municipal para o exercício corrente, nas seguintes rubricas:

FICHA 957 - 03.01.01.10.302.0016.2137.3.3.90.39.00 FONTE 1.500.000.0000

21. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

21.1 O objeto deste Termo de Referência está dividido em 01 item que são exclusivos para a participação das micro empresas - ME, empresas de pequeno porte- EPP equiparadas, nos termos do art.48 I, da Lei Complementar nº123/2006.

22. PLANILHA QUANTITATIVA E PREÇOS MÉDIOS

22.1. Apresentamos abaixo Planilha Quantitativa com preços médios (teto máximo), especificações detalhadas e exigências específicas para a aquisição do objeto.



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário	Valor total
01	Plantões Médicos 24 horas,	Plantões	365	R\$2.743,72	R\$1.001.457,80
02	Diretor Clínico	serviços	12	R\$3.249,04	R\$38.988,48
03	Diretor técnico	serviços	12	R\$3.249,04	R\$38.988,48
04	Serviços Médicos Especializados de Cirurgião para procedimentos de pequenas cirurgias	serviços	12	R\$5.500,00	R\$66.000,00
05	Serviços Médicos para acompanhamento na transferência de pacientes,	Unidade	96	R\$1.375,00	R\$132.000,00
VALOR MÉDIO TOTAL					R\$1.277.434,76

ITEM 1- Plantões Médicos 24 horas

1- Atendimento ambulatorial.

2- Deverá permanecer até a chegada do próximo plantonista na escala, sendo responsável pelo plantão e demais atribuições atinentes e relacionadas.

3- Atendimento médico de urgência e emergência a todos que procuram a Unidade; independente da demanda.

4- Realizar o acompanhamento e assistência ao paciente em internação e/ou em observação na Unidade.

5- Manter contato com outros profissionais, atualizar o sistema de regulação de pacientes, informando o quadro clínico dos pacientes com intuito de obter vagas em outras instituições.

6- Seguir os protocolos da instituição quanto à solicitação de exames, medicamentos, rotinas e serviços de referência de maior complexidade.

7- Seguir a lista de medicamentos padronizados e disponíveis na instituição.

8- Solicitar exames quando necessário por meio de impresso próprio, e somente os oferecidos pela instituição, observando o horário comercial e solicitar exames fora do horário somente em casos de urgência e emergência.

9 - Solicitar transferência de pacientes para outro estabelecimento toda solicitação de transferência deverá ser feita via SUS FACIL e contato telefônico com o plantonista da instituição de referência para onde o paciente será encaminhado.

10- Havendo a necessidade de transferir o paciente com acompanhamento médico, deverá ser acionado primeiramente o SAMU, se houver negativa deverá ser registrado em impresso próprio, com nome do paciente e do médico que deu a negativa.

11- Em casos de internação, fazer a admissão do paciente para o médico horizontal acompanhar e evoluir.

12- Dar assistência quando houver intercorrência na internação, ressaltando que a rotina do setor é de competência do médico horizontal.

13- Para os pacientes que permanecerem hospitalizados aos sábados, domingos e feriados serão de responsabilidade do médico plantonista, porém o médico Horizontal deverá deixar orientações sobre o tratamento e também será mantido o horário já determinado de visitas aos pacientes; sendo de 05:00 às 08:00 horas, com isso não atrapalhando a rotina da instituição.

ITEM 2 – Diretor Clínico:

1- Representante do corpo clínico do estabelecimento perante direção da instituição, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

2- O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos da instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico.

3- Elaborar e atualizar juntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) o Enfermeiro(a) Responsável Técnico os Procedimentos Operacionais Padrões (POP) da instituição.

4- Assegurar que todo paciente que se mantenha na instituição tenha um médico assistente.

5- Solicitar dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o registro no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;

6- Assegurar que os plantonistas registrem as ocorrências.

7- Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição.

8- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica, comunicando ao diretor técnico, para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas e seguimentos para a eficiência do tratamento.

9- Participar da elaboração de planilhas anuais para atualização dos medicamentos e materiais/médicos hospitalares a serem licitados para o próximo ano.

10- Seguir os protocolos da instituição quanto à solicitação de exames, medicamentos, rotinas e serviços de referência de maior complexidade.



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

- 11- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- 12- Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- 13- O diretor clínico pode realizar plantões em clínica médica.
- 14- Orientar ao corpo clínico que havendo a necessidade de transferir o paciente com acompanhamento médico, deverá ser acionado primeiramente o SAMU, se houver negativa deverá ser registrado em impresso próprio, com nome do paciente e do médico que deu a negativa.

ITEM 3 – DIRETOR TÉCNICO:

- 1- Responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.
- 2- Participar da elaboração de planilhas anuais para atualização dos medicamentos e materiais/médicos hospitalares a serem licitados para o próximo ano.
- 3- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição.
- 4- Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição.
- 5- Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição.
- 6- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população.
- 7- Assegurar que todos os profissionais estejam inscritos no respectivo conselho de classe.
- 8- Elaborar e atualizar juntamente com o(a) Diretora Administrativo (a) o Enfermeiro(a) Responsável Técnico os Procedimentos Operacionais Padrões (POP) da instituição.
- 9- O diretor técnico pode realizar plantões em clínica médica.
- 10- Seguir os protocolos da instituição quanto à solicitação de exames, medicamentos, rotinas e serviços de referência de maior complexidade.

ITEM 04 – MÉDICO ESPECIALIZADO CIRURGIÃO PARA PEQUENAS CIRURGIAS:

- 1- Médico Especializado de Cirurgia para procedimentos de pequenas cirurgias.
- 2- Encaminhar agenda prévia para a instituição e Secretaria Municipal de Saúde para organização do material e mão de obra de apoio e mesmo compatibilidade de datas.
- 3- Havendo alteração na agenda, avisar com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que seja reorganizado outra data.
- 4- Atender ao paciente, previamente agendado pela Secretaria Municipal de Saúde e realizar o procedimento a nível ambulatorial.
- 5- Utilizar materiais e medicamentos que já estão padronizados e disponibilizados pela instituição, sendo estes verificados previamente com o setor de farmácia.
- 6- Devolver todas as contra referências, encaminhamentos e relatórios dos procedimentos no primeiro dia útil após a realização das mesmas.

ITEM 05 - Médico para acompanhamento na transferência de pacientes:

- 1- Estar presente na ambulância de transferência durante todo o trajeto devendo assistir o paciente até a instituição destinatária.
- 2- O médico do plantão, será o responsável por solicitar o transporte.
- 3- Nos casos de transferência inter hospitalar será autorizada pela administração e Secretaria Municipal de Saúde.
- 4- O transporte deve ser planejado e executado de forma segura e eficiente.
- 5- A transferência deverá ser realizada mediante cadastro e aceite no SUSFACIL e o contato telefônico do médico plantonista.
- 6- Realizar a transferência somente com os formulários de transferência da instituição em mãos.
- 7 – A transferência só será paga posteriormente, mediante relatório de transferência da instituição e com negativa de solicitação do SAMU por escrito com a justificativa da mesma e nome do médico da devida ocorrência, para análise administrativa posterior.
- 8- Após o chamado o médico deverá comparecer no máximo até 01 (uma) hora, exceto em situação em que a ambulância esteja em transferência, devendo aguardar sua chegada; se não for o mesmo médico que irá realizar a transferência já contactar com um segundo médico para ficar no aguardo.



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

9- O profissional indicado para a execução in loco deve se apresentar na sede da Santa Casa de Pimenta, no prazo máximo e improrrogável de 01(uma) hora, sob pena da responsabilização legal e, se tratando de uma conduta médica que pode comprometer a vida de pessoas, eventual desatendimento/descumprimento do prazo estabelecido, será encaminhado também para a ouvidoria junto ao Conselho de Classe, Ministério Público e demais autoridades competentes para apuração e aplicação das penalidades.

Pimenta 8 de abril de 2025.

Pollyanna Alves Salgado

Gerente Departamento de Compras e Licitação

APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Ligia Beraldo de Oliveira Costa

Diretora Administrativa

Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG.